

## **JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP**

CONSIDERANDO que a Administração visa contratação de empresa especializada para o fornecimento de cento de salgados variados, devidamente preparados, acondicionados e entregues, destinados à realização de solenidades institucionais da Câmara Municipal de Cezarina, visando atender às necessidades do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que essa contratação não representa qualquer inovação dentro das atividades já realizadas por esta Administração;

CONSIDERANDO que não existem outras soluções de mercado possíveis para resolver a demanda da Câmara;

CONSIDERANDO que a solução adotada por essa câmara nos anos anteriores foi plenamente satisfatória;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado não demanda qualquer providência ou contratação correlata;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais já foram previstos na própria descrição do objeto;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, I da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o Acórdão Consulta nº 11/2023 do TCM-GO;

CONSIDERANDO a Portaria 008/2025, que previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas;

DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar por se tratar de procedimento de contratação simplificada, cujo valor estimado é inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 e em atenção ao custo operacional de sua elaboração e a desnecessidade de refletir sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.

Câmara Municipal de Cezarina, 06 de janeiro de 2026.

**Carmem Lucia Ribeiro de Aguiar Carmo**

Assessora Parlamentar